



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA**  
**Programa de Pós-Graduação em**  
**Genética e Melhoramento de Plantas**



RESOLUÇÃO DO COLEGIADO PPGGM Nº001 DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece critérios para a eleição do Coordenador do Programa de Pós-graduação em Genética e Melhoramento de Plantas

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Genética e Melhoramento de Plantas,

**RESOLVE:**

Art. 1º - A eleição do Coordenador do Programa de Pós-graduação em Genética e Melhoramento de Plantas será coordenada e convocada por meio de Edital pelo colegiado sob a presidência do Coordenador do Programa.

§1º O Colegiado do Programa será responsável pela homologação das candidaturas e divulgação, segundo calendário previamente estabelecido.

§2º O mandato do cargo será de quatro anos, cujo mandato deverá ser coincidente ao término do envio do último relatório do ciclo de avaliação da CAPES, sendo permitida a reeleição por mais um mandato.

§3º A eleição será realizada online, em escrutínio único, pelos eleitores aptos a votar nos termos definidos nesta Resolução.

§4º Os docentes externos e os eleitores poderão votar em trânsito nos termos definidos pelo Edital de Convocação das eleições.

Art. 2º - Para se candidatar ao cargo de coordenador, o docente da Universidade Federal de Lavras deverá:

I – ser docente permanente, devidamente credenciado nos termos das normas de credenciamento vigentes na UFLA;

II – ter currículo destacado pela produção científica e atividades de orientação no PPGGM;

III – apresentar plano de ação estratégica estabelecendo metas de aprimoramento e de gestão do PPGGM;

IV – estar atuando no PPGGM como docente permanente a pelo menos 3 anos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA**  
**Programa de Pós-Graduação em**  
**Genética e Melhoramento de Plantas**



§1º É vedada a candidatura de professores aposentados, visitantes, colaboradores e docentes externos a UFLA.

Art. 3º - No processo eleitoral de Coordenador do PPGGM, de que trata essa resolução, estarão aptos a votar:

I - membros do colegiado, incluindo representante de técnico-administrativo e representante de discente;

II - demais docentes permanentes e colaboradores atuantes no programa.

Parágrafo Único: Para ser considerado eleito, o candidato deverá obter a maioria simples dos votos considerados válidos pela comissão eleitoral designada pelo Colegiado do PPGGM.

Art. 4º em caso de exoneração do coordenador, nova eleição deverá ser convocada pelo Colegiado do programa, no prazo de 15 dias, sendo que o coordenador Adjunto do Programa deverá presidir o colegiado até que o docente permanente eleito tome posse.

Art. 5º Caso não haja inscritos, uma nova eleição deverá ser convocada pelo colegiado até que seja eleito um coordenador para o PPGGM, admitindo-se candidatos que não atendam ao inciso IV do Art. 2.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Flávia Maria Avelar Gonçalves  
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em  
Genética e Melhoramento de Plantas